



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
VALIDADE 12 MESES

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de Março de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, o Exmo. Sr. **Eliton Luiz Moreira**, Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017, por deliberação da servidora, Érika Cristina Lopes Mendonça, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 194 de 02 de janeiro de 2017. **RESOLVE** registrar preços para aquisição de peças e acessórios automotivos genuínos para reposição na frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, à Empresa **CANAA DISTRIBUIDORA AUTOPEÇAS LTDA - EPP**, CNPJ nº **19.480.308/0001-00** estabelecida na Rua Guanabara, nº 285, Novo Horizonte, João Monlevade/MG, neste ato representada por seu diretor (a) Sra. **Núbia Alves Guedes Mercini**, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada à Rua Pitangui, nº 126, São Geraldo, João Monlevade/MG cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos genuínos para reposição na frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, conforme especificações:

Item	Fabricante	Percentual de desconto sobre tabela do fabricante
05	Mercedes Benz (veículos pesados)	33% (Trinta e três por cento)
11	New Rolland	32% (Trinta e dois por cento)
12	Randon	32% (Trinta e dois por cento)
13	Massey Ferguson	32% (Trinta e dois por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

14	Valtra	32% (Trinta e dois por cento)
----	--------	-------------------------------

2 – APRESENTAÇÃO: as peças deverão ser fornecidas de acordo com as necessidades dos Departamentos Municipais, nas quantidades solicitadas nas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente.

4 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Doresópolis/MG NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

5 – Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusa-se a assiná-la, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aquelas que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;**

6 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição das respectivas peças, pelos Departamentos Municipais.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

8 – O valor/porcentagem ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 013/2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3365-1222
Adm.: 2017/2020

3º - Lote005 - Marca:MERCEDES BENZ (VEICULOS PESADOS)
valor/porcentagem:33% (Trinta e três por cento).
Lote011- Marca:NEW ROLLANDvalor/porcentagem: 32% (Trinta e dois por cento).
Lote012- Marca:RANDONvalor/porcentagem:32% (Trinta e dois por cento).
Lote013 - Marca: MASSEY FERGUSSONvalor/porcentagem: 32% (Trinta e dois por cento).
Lote014 - Marca:VALTRAvor/porcentagem: 32% (Trinta e dois por cento).

9 – Em cada fornecimento de peças decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10 – A empresa fica ciente que os orçamentos fornecidos a Prefeitura Municipal de Doresópolis, devem ser coerentes/iguais com a descrição e código do item da Tabela do Fabricante, inclusive a Nota Fiscal emitida.

11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12 – O local da entrega das peças, será no Departamento Municipal de Transportes, constante na respectiva Ordem de Fornecimento.

13 – O prazo de entrega das peças será realizada de forma parcelada, durante a vigência do contrato, mediante requisição, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

14 – O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais constantes do Anexo I será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

15 –As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

02.01.01.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00 – Ficha 26

02.02.01.02.062.0003.2009.3.3.90.30.00 – Ficha 57

02.02.01.04.122.0003.2012.3.3.90.30.00 – Ficha 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

02.02.01.04.123.0003.2017.3.3.90.30.00 – Ficha 110
02.02.01.04.181.0003.2020.3.3.90.30.00 – Ficha 126
02.02.01.04.181.0003.2021.3.3.90.30.00 – Ficha 130
02.03.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – Ficha 151
02.03.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Ficha 164
02.03.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00 – Ficha 165
02.03.01.12.365.0005.2032.3.3.90.30.00 – Ficha 193
02.03.03.12.361.0007.2048.3.3.90.30.00 – Ficha 276
02.03.03.12.361.0007.2138.3.3.90.30.00 – Ficha 291
02.04.01.10.122.0008.2056.3.3.90.30.00 – Ficha 327
02.04.01.10.301.0008.2057.3.3.90.30.00 – Ficha 342
02.04.01.10.301.0008.2059.3.3.90.30.00 – Ficha 357
02.04.01.10.301.0008.2080.3.3.90.30.00 – Ficha 364
02.04.01.10.301.0009.2143.3.3.90.30.00 – Ficha 437
02.04.01.10.304.0009.2080.3.3.90.30.00 – Ficha 451
02.05.01.08.122.0010.2083.3.3.90.30.00 – Ficha 478
02.05.01.08.244.0011.2100.3.3.90.30.00 – Ficha 548
02.06.01.17.512.0014.2111.3.3.90.30.00 – Ficha 618
02.06.01.18.181.0014.2113.3.3.90.30.00 – Ficha 625
02.07.01.15.452.0015.2119.3.3.90.30.00 – Ficha 662
02.07.01.15.452.0015.2120.3.3.90.30.00 – Ficha 669
02.07.01.15.452.0015.2123.3.3.90.30.00 – Ficha 690
02.07.01.20.801.0015.2125.3.3.90.30.00 – Ficha 707
02.08.01.26.782.0016.2134.3.3.90.30.00 – Ficha 752
02.08.01.26.782.0016.2136.3.3.90.30.00 – Ficha 765

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16 – Os contratos de aquisição de peças decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Ordem de Fornecimento pela detentora.

17 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

18 – Se a qualidade das peças não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa da peças apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

19 – Cada fornecimento deverá ser efetuada mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita através de fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.308.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

20 - A aquisição de peças deverão ser entregues a nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso, mensalmente para o devido pagamento.

21 - A empresa locatária, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

22 - A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

23 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- b) - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- c) - Multa por atraso da entrega da mercadoria, quando o prazo for superior ao indicado na licitação, na apresentação de cada Ordem de fornecimento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de empenho.
- d) - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.
- e) - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- f) - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- g) - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.
- h) - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando - se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1

24 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

25 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 20/17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

26 - O fornecimento dos produtos terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do serviço, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

27 – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a VINTE E QUATRO (24) horas na execução do prazo estipulado no Edital, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

28- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

29- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

30- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

31- Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 013/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

32 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

33 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

34 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34 – Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

35 – A cada fornecimento das peças, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

36.1 – Pela Administração, quando:

36.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

36.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

36.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

36.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

36.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37920-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

36.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

36.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

36.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

36.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

35 – A aquisição das peças da presente Ata do Pregão 013/2017 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável do Departamento Municipal de Transportes.

35.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, autorizadas pelo responsável pelos respectivos Departamentos Municipais, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

36.1 – O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Departamento Municipal de Transportes, através de servidor público designado Sr. Carlos José Duarte, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

36.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

36.2.1- determinar o que for necessário à regularização de qualquer defeitos encontrada na prestação do serviço contratado;

36.2.2- rejeitar todo e qualquer serviço em desacordo com o contratado, exigindo sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

36.2.3- impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

37 - Na sessão de abertura do Procedimento 032/2017 - Pregão 013/2017, esteve presente o senhor: **Alexsander Alves Patente**, portador da Cédula de Identidade MG 10.444.439 e inscrito no CPF sob o n.º 012.062.946-12, preposto da Empresa: **CANNÁ DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIRELI-EPP**.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 013/2017, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

39 – Fica eleito o foro, da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
-Contratante-


Nubia Alves Guedes Mercini
RG MG 9.298.225/CPF 043.182.166-67
Canná Distribuidora de Autopeças Eireli-EPP
-Detentora da Ata-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000
FONE: 37-3355-1222
Adm.: 2017/2020

Testemunhas:

1) 
NOME: Maria de Jesus Brito
CPF: 046.040.046-50

2) 
NOME: João Xavier Duarte
CPF: 610.624255-49

